

# Diário da Justiça

**Nº 5822 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 316 PÁG.**

## SUMÁRIO

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	24
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	29
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	30
PROCESSO CRIME .....	38
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	41
CRIME .....	123
JUIZADOS ESPECIAIS .....	125
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	126
CRIME .....	244
JUIZADOS ESPECIAIS .....	245
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	247
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	249
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	249
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	257
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	293
INTERIOR .....	295
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8815 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 131981/00, resolve

#### NOMEAR

**EULÁLIA POLESKI**, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C7 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pinhais.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001

TROIANO NETTO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75158/2000, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 29 de 18 de janeiro de 2001, a fim de que passe a constar que IVO DE AQUINO foi nomeado, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime E3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, e não como figurou.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0090

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7609/2001, resolve

#### PRORROGAR

por trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 713 de 30 de outubro de 2000.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0091

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147677/2000, resolve

#### I-TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 030 de 11 de janeiro de 2001.

#### II-CONCEDER

a HELENA CARSTENS TELLES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0092

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7494/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES
NELSON JOAQUIM SANTOS Diretor do Departamento de Informática símbolo DAS-3	2001	29.01.2001	11
ELAINE TEREZINHA HENZ MARCHAUEK Secretário de Desembargador símbolo DAS-4	2001	29.01.2001	10
DENISE KOPROVSKI CURI Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3	2001	29.01.2001	16
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais símbolo DAS-3	2001	26.01.2001	19

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

## SECRETARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 182/2001

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO CARLOS SOTTOMAIOR MACEDO AGENTE DE CONSERVAÇÃO B7 CTBA - FORUM CRIMINAL	2000	19/03/2001	11616/2001
EUNICE CAMPANER FANTIN AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 9a. CRIMINAL	2000	05/02/2001	7299/2001
JAMIL CHUCHENE OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 2a. INF. JUVENTUDE	1999	05/03/2001	11481/2001
WILSON FARIAS OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 3a. CIVEL	2001	05/03/2001	11812/2001
HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE OFICIAL JUDICIÁRIO C9 DJ DCV DIV PROCESSO CIVEL	2001	12/02/2001	10987/2001
ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA ASSESSOR JURIDICO F4 DES NASSER DE MELO	1999	19/02/2001	10565/2001
ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI OFICIAL JUDICIÁRIO B5 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	28/02/2001	10627/2001
ANA JARENICKI OFICIAL JUDICIÁRIO C9 CTBA - 1a. V.E.P.	2001	01/03/2001	11380/2001
BENEDITO DOS SANTOS TECNICO JUDICIÁRIO C9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2001	01/03/2001	10259/2001
CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN TECNICO JUDICIÁRIO C2 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	10/02/2001	10708/2001
ODELIPE XAVIER DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	2001	15/02/2001	8287/2001
INGRID REBELLO BERGMANN BASSO TECNICO JUDICIÁRIO C9 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2001	12/02/2001	11277/2001
THAIS MARIA GEBRAN KUSTER ASSESSOR JURIDICO F4 DES ANGELO ITHAMAR S ZATTAR	1999	06/02/2001	10093/2001
DANIEL PEREIRA DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA- 2a. TRIBUNAL DO JURI	2001	01/03/2001	10026/2001
RITA DE CÁSSIA REIS DOMINGUES BENTO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS	2001	14/02/2001	8534/2001
AMAZONI CLEBER MABA OFICIAL DE JUSTIÇA 5 CTBA - 2a. FAZENDA PUBLICA	2001	01/02/2001	11472/2001

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Trota Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Leonardo Lustosa
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOTNER
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MIRIAN KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

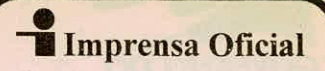
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MIRIAN KARAM
DRA. CONCHITA TONILO
DRA. ERACLES MESSIAS
DR. IRIVALDO STELA ALVES
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. IRIVALDO STELA ALVES

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....160,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Table with columns: Name, Date, and Reference Number. Includes names like RICARDO SARLO KEPPEN, LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS, ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO, MARCELA ALVES LIMA, VANESSA DE LARA CICHON, GABRIEL CAVASSIN FILHO.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000190
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7017/2001, resolve

CONCEDER

a ELIARA CATARINA MELO DE CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de janeiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000191

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6561/2001, resolve
CONCEDER

a OSVALDINA MARCOS TEIXEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 05 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000192

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143149/2000, resolve

CONCEDER

a IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, a partir de 06 de março de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.07.96 e 23.08.99, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 526/94 item A, 682/98 e 1179/98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000193

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5076/2001, resolve
I - SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 1999 concedidas a PAULO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

II - AUTORIZAR
o referido servidor, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 15.02.2001.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000194

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8111/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARLENE DE ALMEIDA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70 então vigente e artigo 249, do mesmo texto legal e artigo 3º, § 3º e artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, combinado com o artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, os seguintes tempos de serviço:

I - um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.04.84 e 03.04.94;

II - cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.04.94

e 03.04.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item anterior.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 43/2001

Prot. 02032/1996 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0464/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 054/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com Nimar Barbosa Pedro Nicolau, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar Departamento deste Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 44/2001

Prot. 082894/1996 - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE LONDRINA-PR

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0478/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 48/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com Carla Cristina da Silva Luz, Luciene da Luz Costa e Alessandra da Luz Ferreira Pinto, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, neste Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 45/2001

Prot. 012527/1988 - GEORGE SABA MOUCHBAHANI

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0449/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 051/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com Georges Saba Mouchbahani, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar as instalações das Varas de Delitos de Trânsito desta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 46/2001

Prot. 029996/1995 - JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS DE CURITIBA-PR

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0457/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 57/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com Edmundo Lemanski Ltda., que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações dos Juizados Especiais desta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 47/2001

Prot. 046.015/1995 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0460/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 053/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com Margarida Zaidovicz, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar Departamento deste Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 48/2001

Prot. 035559/1995 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 587/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 05/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Ultralimpo - Pinturas e Serviços Ltda., que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza de vidros internos e externos, vidros altos de divisórias e persianas de imóveis ocupados por este

Tribunal de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 58, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolizado sob nº 97878/2000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;  
III - Publique-se.  
Em 29 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 49/2001

Prot. 21.432/93 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, e ainda, a conclusão do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 24/2000, visando a contratação da assistência técnica do software Intersystems Caché, o qual foi adjudicado nadada de 21 de dezembro de 2000, conforme despacho desta presidência publicada no Diário da Justiça nº 5789, datado 03/01/2001, DENUNCIO o presente contrato celebrado com a empresa M.P.S. INFORMÁTICA, diante da previsão da cláusula 07 (Vigência), deste contrato.

II - Comunique-se;  
III - Publique-se. Em 01 de fevereiro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 13-02-2001

Relação No. 2001.00365 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0104182-5
Albino José de Boni	008	0101670-8
Amandio Tereso Ferreira Junior	002	0103795-8
	003	0103799-6
Ana Claudia Tavares Requião	004	0104113-0
Angela Estonilo Silva Franco	006	0104213-5
Antonio Sebastião de Lima	008	0101670-8
Ary Bracarense Costa Junior	002	0103795-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0104182-5
Cyro Cesar Furtado Araújo	001	0091263-8
Danielc Alessandra Rauen	006	0104213-5
Douglas dos Santos	004	0104113-0
Eloi Tambosi	008	0101670-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	006	0104213-5
Fabio Artigas Gnlio	005	0104182-5
Gilson Vicente Venancio de Andrade	004	0104113-0
Hélio de Matos Venâncio	002	0103795-8
Joaquim Miro	004	0104113-0
José Cesar Valebro Neto	008	0101670-8
José Fernando Brecaolo	006	0104213-5
José Ipojucan Ferreira	006	0104213-5
João Casillo	002	0103795-8
Jurandir Mariscal	007	0098496-5
Liana Maria Tabora Ramos Torres	003	0103799-6
Luiz Carlos Taunay Berretini	003	0103799-6
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0103795-8
Luiz Henrique Delgado Escarmhanhi	001	0091263-8
Maria Cristina Avelas	002	0103795-8
Maria Lucília Gomes	003	0103799-6
Maria Luiza Correia Vasconcelos	002	0103795-8
Maria das Graças Ribeiro de Melo	003	0103799-6
Paulo Sergio Ivanoski	004	0104113-0
Roberto Ferreira Filho	003	0103799-6
Sebastião Maria Martins Neto	004	0104113-0
Simone Zonari Letchacoski	006	0104213-5
Tarcisio Araújo Kroezt	005	0104182-5
Wagner Jose Moraes Centelha	003	0103799-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

001. 0091263-8 Medida Cautelar

Protocolo: 2000/37986. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800019164 Resolução. Requerente: Alessandra dos Santos Botolo, Vera Lucia de Paula Faria, Iraci Wolinger Ribeiro, Juliana Antonia Belaver, Dirlene Aparecida Lopes, Ana Ivone Xavier, Vitalina Maria de Souza Forte, Joventina Peleze da Rocha, Benedita Maria Scheffer Zela, Andressa Helen Oliveira Clanze Ribeiro Vieira, Célia Pio das Chagas, Gélci Marlene Veronese, Leonil Aparecida Ozono, Marisa Leal Peixer, Vera Lúcia Monteiro Cherequeta, Maria de Souza Coelho, Dirlene de Fátima Gaspar, Alcides Teodoro da Silva, Helena Maria dos Santos Mendes, Ana Alice Ribeiro Pereira, Sueli Maneira, Iracy Kuss, Maria da Graça Ferreira Silva, Denise de Fátima Ribas, Eronildes dos Santos Camargo, Isolda Catarina de Lima, Nilcéia Jacob. Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo, Maria Cristina Avelas. Requeendo: Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Secretário de Administração do Município de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Defiro o pedido de fl. 161, mediante recibo, ficando fotocópias nos autos. Intime-se. Em 9 de fevereiro de 2001. Des. Accácio Cambi, Presidente da 2ª Câmara Cível, em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002. 0103795-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/6321. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000386 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Tereso Ferreira Junior, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Maria Lucilia Gomes, Jurandir Mariscal, Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Juarez Salvador, Eriene de Albuquerque Palhano. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luiz Henrique Delgado Escarmhanhi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Da decisão, proferida nos autos de ação declaratória de incidência de correção monetária, cumlada com restituição de parcelas pagas (nº 386/99), ajuizada por JUAREZ SALVADOR E OUTRO, em face de CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., que julgou procedente, em parte, o pedido, para: a) reconhecer a nulidade da cláusula nº 45.2 do contrato; b) condenar o réu a restituir ao autor JUAREZ SALVADOR a quantia de vinte mil reais, atualizada a partir de 1º.9.1999, acrescida de juros de mora de 6% a partir do 31º dia do encerramento do grupo, deduzindo-se o percentual de 10% a título das taxas incidentes, além de 2% a título de cláusula penal; c) condenar o réu, também, a efetuar a restituição à autora ERIENE DE ALBUQUERQUE PALHANO dos valores pagos, atualizados monetariamente desde cada desembolso, e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, incidentes a contar do 31º dia do encerramento do grupo, deduzindo-se o percentual de 10% a título das taxas incidentes, além de 2% a título de cláusula penal, e c) condenar o réu, ainda, ao pagamento das verbas de sucumbência, o vencido interpôs recurso de apelação, pedindo a reforma da sentença, sustentando, em resumo, a legalidade da cláusula, que prevê a devolução das parcelas pagas, sem juros e correção monetária e o pedido que seja efetuada a amortização, prevista na Circular/Bacen nº 2.255. Os apelos responderam ao recurso, pugnando pelo desprovemento do apelado. O recurso desmerece seguimento. A matéria em exame já foi sumulada pelo STJ, a saber: "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio". (nº 35). No mesmo sentido, a Câmara já decidiu: "Ação declaratória de incidência de correção monetária, cumlada com restituição de parcelas pagas. Interrupção do pagamento de mensalidades de consórcio. Devolução dos valores inerentes às prestações pagas após o encerramento do grupo, devidamente corrigidas. Ação procedente. Inconformismo. Dedução de novos fundamentos. Impossibilidade. Apelação. Desprovemento". (acórdão nº 17.309). No pertine à aplicação da Circular/Bacen nº 2.255 (imposição de cláusula penal), não tendo sido a matéria suscitada e discutida nos autos (cf. art. 515, par. 1º, do C.P.Civil) - confira-se: contestação de fls. 23/35) - descabe apreciá-la nesta oportunidade. 3. Nessas condições, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, por se tratar de recurso manifestamente improcedente (art. 557, do C.P.Civil). 4. INTIMEM-SE. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

003. 0103799-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/6313. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000552 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Tereso Ferreira Junior, Maria das Graças Ribeiro de Melo, Maria Lucilia Gomes, Wagner Jose Moraes Centelha, Luiz Carlos Taunay Berretini. Apelado: Nelson Gaudioso Lúsbö, Wagner Francisco. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Não tendo o Dr. Amandio Tereso Ferreira Junior procuração nos autos, outorgada pela empresa-apelante - Dra. Maria Lucilia Gomes é procuradora substabelecida dos Drs. Luiz Carlos T. Berretini e Wagner José M. Centelha (f.47) e (f.50), em instrumento outorgado pela Administradora-Ré (São Bernardo) -, INTIME-SE o apelante para regularizar sua representação, em dez (10) dias, sob pena de extinção do procedimento recursal. Em 12 de fevereiro de 2001. DES. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

004. 0104113-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/10211. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000992 Exceção de Incompetência. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Quijão. Advogado: Joaquim Miro, Sebastião Maria Martins Neto, Ana Claudia Tavares Requião, Douglas dos Santos, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: São Paulo Real Estate Incorporação SA. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS 1 - Cuida-se de Agravo de Instrumento intentado pelo Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo em face de São Paulo Real Estate Incorporações S.A., contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Incompetência oposta nos autos de Ação Declaratória de Vínculo Locatício c/c Cobrança. Como bem mencionou no "decisum" o magistrado, verbis: - ação de cobrança tendo por objeto um contrato de locação e sub-locação residencial. 2 - Porém, denota-se de pronto que a matéria discutida nesse recurso encontra-se elencada naquelas de competência do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, "ex-vi" do disposto no art. 103, inciso III, alínea a, ou seja, conhecer e julgar os recursos das ações relativas à locação. Nesse sentido: - "Exceção de Suspeição Cível - Ação referente ao direito de preferência do inquilino - Relação "ex locato" - Incompetência do Tribunal de Justiça - Não conhecimento com remessa dos autos ao colendo Tribunal de Alçada. Se a exceção de suspeição contra magistrado é oposta em processo cível, referente à matéria recursal cuja competência é do Tribunal de Alçada, não se conhece da suplica excepcional da suspeição, com remessa dos autos a aquele colegiado. Exceção não conhecida". (Acórdão nº 1335, I Grupo de Câm. Cíveis, Rel. Des. Oto Sponholz, julg. em 17.08.89). Ação Monitoria - Exceção de Incompetência - Contrato de Representação Comercial - Espécie do gênero Locação ou Prestação de Serviços - Código Civil, arts. 1216 à 1236 - Competência recursal do egrégio Tribunal de Alçada - Art. 103, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual. Agravo de Instrumento. Não conhecimento, com remessa dos autos". (acórdão nº 18.126, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, julg. 20.09.2000). 3 - A causa está, portanto, afeta à competência do Tribunal de Alçada do Estado, nos exatos termos do art. 103, inciso III, letra "a", da Constituição Estadual. E nem se diga que falece a este Relator competência para remeter os autos, por despacho, àquela Corte. Porque já decidiu, à unanimidade de votos, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, que tal competência está fulcrada nas Leis nºs 9.756/98 e 12.360/98, na Súmula nº 22 do STJ e na Resolução nº 05/99 deste Tribunal. Basta verificar o teor do acórdão nº 17.614, 2ª Câmara Cível, julgado em 24.05.2000. 4 - "Ex positis", e com fulcro em todos os dispositivos legais supra citados, remeto os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, o competente para processar e julgar o recurso. Curitiba, 09 de fevereiro de 2001. Des. SIDNEY MORA Relator.

005. 0104182-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/11546. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900001335 Exceção Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Gnlio, Tarcisio Araújo Kroezt, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

VISTOS. 1 - Defiro o processamento do agravo. 2 - Data máxima vênica das razões expostas na inicial, indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar "in casu" os necessários "fumus boni juris" e "periculum in mora" indispensáveis ao seu deferimento. 3 - Requisite-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao disposto no art. 526 do CPC. 4 - Intime-se o Procurador da Agravada para que responda e junte cópias das peças dos autos, que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do art. 527 do CPC. 5 - Cumpridos os atos processuais acima, dê-se vista à douta

Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. Des. SIDNEY MORA relator.

006. 0104213-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/12194. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 20000005846 Execução. Agravante: Industrias Todeschini SA. Advogado: Angela Estonilo Silva Franco, João Casillo, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Agravado: José Ipojucan Ferreira. Advogado: José Ipojucan Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não me parecendo que se encontre presente o requisito relativo ao fato de que, da decisão agravada - despacho que declarou ineficaz a oferta de bens a penhora - possa resultar lesão grave e de difícil reparação, INDEFIRO a suspensão requerida.

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0077330-2 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1999/27753. Comarca: Matelândia. Ação Originária: 9800010461 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Rogério Felini Pasquetti, Nelson Bueno, Nivaldo Bueno, Ângela Maria Zanutto Bueno, Ivo Pennazzo, Paulo Sérgio Stadler, Michel Jungles de Carvalho, Luca Caminati Pennazzo, Jonimar Jung, Elaine Rieger, Elói Kafer. Advogado: Paulo Roberto Correa. Réu: Elza Terezinha Pito Gumiero. Advogado: Elaine de Paula Menezes, Paulo Roberto Correa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo da comarca de Matelândia onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime Página 001  
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 13-02-2001

Relação No. 2001.00357 de Publicação (Análítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
José Correa Ferreira	001	0100360-3

**Vista ao(s) Justificante(s) - para falar sobre documentação juntada aos autos (fls. 777/788) - Prazo : 5 dias**

001. 0100360-3 Autos de Conselho de Justificação

Protocolo: 2000/121336. Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 2000000000007 Justificação. Justificante: Leonel de Castro Filho. Advogado: José Correa Ferreira Justificado: Conselho de Justificação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: para falar sobre documentação juntada aos autos (fls. 777/788). Vista Advogado: José Correa Ferreira (PR003776)

Divisão de Processo Crime Página 001  
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 14-02-2001  
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00368 de Publicação (Análítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Wagner José Coltro	001	0051257-8
Waldomiro Vaz Ribeiro	001	0051257-8

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0051257-8 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1996/55369. Comarca: Uraí. Ação Originária: 9500000066 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wanderley Boselli Dantas Advogado: Wagner José Coltro, Waldomiro Vaz Ribeiro. Réu: Julio Cesar Boselli Dantas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Trata-se de ação penal promovida contra WANDERLEY BOSELLI DANTAS, ex-prefeito do município de Uraí e JULIO CESAR BOSELLI DANTAS, que foram denunciados como incurso nas sanções do art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259/44, c/c art. 29, caput do CP. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquirido ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. E que a prerrogativa refere-se à função; não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o réu WANDERLEY BOSELLI DANTAS cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Órgão Especial processar e julgar a presente causa. Daí ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Uraí, como determino. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime Página 001  
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 14-02-2001  
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00369 de Publicação (Análítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0081109-6 Inquérito Policial (Cam)

Protocolo: 1999/67580. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 9900000025 Inquérito Policial. Indiciado: Argenor Fernandes de Carvalho, Francisco Ferreira dos Santos, Elias Pereira da Silva, José Xavier Moreira Neto, Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, Sebastião Ferreira dos Santos, Inês Bosse da Cruz, Iraci Almeida Coelho Cecilio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo do Município de Alto Piquiri, pertencente a Comarca de Cidade Gaúcha, onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime Página 001  
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 14-02-2001  
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00374 de Publicação (Análítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0101166-9/04
Cristiane de Oliveira Azim	001	0101166-9/04
Juarez Xavier Kuster	001	0101166-9/04
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0101166-9/04
Wilson Antonio Xavier Kuster	001	0101166-9/04

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente**

001. 0101166-9/04 Embargos de Terceiro (Crime)

Protocolo: 2001/1423. Comarca: Maringá. Ação Originária: 101166901 Sequestro. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Reuendo: Jairo Morais Gianoto. Embargante: Construtora Villela e Carvalho Ltda. Advogado: Wilson Antonio Xavier Kuster, Juarez Xavier Kuster, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Despacho:

1- Versa, a espécie, sobre embargos de terceiro, com pedido de liminar, opostos em decorrência da r. decisão proferida pelo douto Des. Relator, nos autos de Sequestro Crime nº 101.166-9/01, com fundamento nas disposições do Dec. Lei nº 3.240, de 08/5/41, ora em tramitação perante a Colenda 2ª Câmara Criminal deste Colegiado. Com efeito, insurge-se a embargante contra referida constrição judicial, a pretensão de que a mesma viesse a incidir sobre uma aeronave por si adquirida de boa-fé em momento antecedente à decretação de indisponibilidade dos bens do vendedor, o que já afastaria qualquer possibilidade da ocorrência de dolo ou de culpa grave, da que cogita o art. 4º do Dec. Lei 3.240/41, embargante daquela medida. Com tais assertivas e invocando, ainda, a circunstância de que a aquisição daquela aeronave teria sido precedida de todas as cautelas recomendáveis, inclusive de prévia consulta ao Departamento de Aviação Civil - DAC, culmina a embargante por postular o acolhimento iníto litis do pleito vestibular, tudo para que se lhe assegure a manutenção na posse do bem, uma vez afastados os efeitos da medida judicial que o

constrita. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 22/227. É o breve relatório. 2- A medida judicial ora intentada se constitui em providência processual cabível à defesa dos pretensos direitos da embargante, disso não temos dúvida, face aos inequívocos termos da lei. // Outrossim, no trato pretoriano da questão já se consolidara o entendimento de que "o remediado iuris de que dispõe o terceiro para excluir bens ilegítimamente envolvidos em ações alheias inclusive por sequestro de bens deferido no juízo criminal, é a ação de embargos de terceiro (art. 129, do CPP) e, eventualmente, o mandado de segurança" (Cf. TJ/PR, RSE nº 00000013, 3ª CCR: e TA/PR, Carta Testemnhavel nº 0048141-0, 4ª CCR). Vencido este aspecto, passemos ao âmago da questão. 3- Com efeito, do cotejo das provas trazidas à conferência exsurge a plausibilidade dos fatos articulados pela embargante, tanto no que pertine à compra do bem constritado, que ocorreu em momento anterior à instauração de processo criminal contra o vendedor (do qual resultou na posterior declaração de indisponibilidade dos bens deste), quanto no que tange ao robustecimento da presunção de boa-fé da embargante, no momento da realização do negócio. Ora, se esta é a nova visão que nos propiciam os autos, forçoso será concluir-se que o sequestro não mais poderá subsistir, uma vez que autes os pressupostos subjetivos de que tratam o art. 4º do Dec. Lei 3.240/41, que exige a ocorrência de dolo ou de culpa grave, como requisitos indispensáveis a sustentar a constrição judicial de bens encontrados em poder de terceiro que os tenha adquirido. Neste sentido, cotejam-se os documentos acostados às fls. 53/54, 57/60, 73, 74/154, 213 e 214, respectivamente, cujas conclusões dão ensejadas aos presentes embargos de terceiro, v. g. se atentarmos para que a despeito das cautelas adotadas pela embargante, em nenhum momento surgiram fatos que a fizessem suspetar de que estaria adquirindo um bem litigioso, ou resultante de produto de crime. Aliás, não se perca de vista que o ato de constrição judicial da aeronave somente se concretizara em momento posterior à realização do contrato de venda, seguido da tradição da coisa. Isto posto e sem perder de vista o que mais dos autos constam, defiro liminarmente os embargos, para o fim de determinar que se expeça mandado de manutenção ou de restituição da aeronave descrita na peça vestibular, conforme seja a hipótese cabível, em favor da embargante, que deverá assinar termo de depositária fiel da referida aeronave. 4- Considerando, por outro lado, que o vendedor daquela aeronave tem um crédito a receber junto ao ora embargante, da ordem de 50% do preço da transação daquele bem, e levando em conta que referido promitente vendedor tivera a universalidade de seus bens declarados indisponíveis, por decisão judicial, determino que, no momento próprio, o embargante leve aquele remanescente de dívida a depósito perante o juízo competente, tudo em salvaguarda dos interesses do erário público, já manifestado nos autos de ação popular que tramita perante o r. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá. 5- Finalmente, urge considerar que, face à revogação da Súmula 394, do Colenda STF, e havendo o réu Jairo Morais Gianoto encerrado seu mandato de Prefeito Municipal de Maringá, não mais se haverá que cogitar da competência originária deste Tribunal, por prerrogativa de função. E que o postulado insito no art. 29, inciso X, da Constituição Federal e no art. 101, inciso VII da Carta Magna Estadual não se erigem em privilégio de caráter pessoal, senão em razão do exercício do cargo. Assim, terminado este, cessada ficará a competência por prerrogativa de função. Oportunamente, pois, sejam estes autos, juntamente com os de ação criminal e de sequestro, respectivamente, encaminhados à comarca de origem, para os necessários processamentos, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA PRESIDENTE

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 40/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.2185-8.

ACUSADO: L. L. J.

"Ante a certidão de óbito juntada à fl. 216, dando conta do falecimento do acusado, materialmente inviável cogitar de impor qualquer espécie de pena disciplinar. A responsabilidade civil em face dos sucessores do extinto deverá, sendo o caso, ser buscada nas vias judiciais ordinárias. Isto posto, decreto a extinção do presente processo administrativo disciplinar – sem o julgamento do seu mérito – ante a morte do referido serventário da justiça; proceda-se as anotações necessárias e – oportunamente – arquite-se. Em, 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 41/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.246-1.

ACUSADO: A. A. A.  
ADVOGADO: RUBENS DE OLIVEIRA.

"... 2. Em tais condições, inviável impor qualquer espécie de pena disciplinar ao acusado se – presentemente – encontra-se desvinculado da função pública ante a perda da delegação. Isto posto, decreto a extinção do presente processo administrativo disciplinar, sem o julgamento do seu mérito, ante a perda da delegação em outro processo congêner. Não havendo indícios de prática de ilícito penal que justifique a remessa de peças ao Ministério Público, proceda-se as anotações necessárias e – oportunamente – arquite-se. Em, 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 42/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.424-8.

ACUSADO: P. L.  
ADVOGADO: EDUARDO KREVIESKI.

"... 2. Nesse sentido, irrepreensível a manifestação de fls. 174/175, sendo inteiramente aplicável ao art. 14, inc. II, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM), motivo pelo qual, reconheço a prescrição ou a perda do poder-dever da Administração em impor pena disciplinar, ante o decurso do prazo superior a quatro (4) anos. De consequência, decreto a extinção do presente processo administrativo disciplinar, sem o julgamento do seu mérito, e determino o arquivamento dos autos, ficando prejudicada a análise do mérito *causae* e o próprio prosseguimento do feito. Proceda-se, todavia, as anotações de praxe junto a Divisão competente, mesmo porque, subsiste o andamento da ação penal correspondente, cujo desfecho – embora imprevisível – deverá ser objeto de ulterior comunicação. Diligências necessárias, comunique-se e cumpra-se. Em, 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 43/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.414-0.

ACUSADO: O. C. P.  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO IZIDORO.

**3. Dispositivo**

Isto Posto, julgo procedente o processo administrativo disciplinar. Atendendo a natureza da irregularidade e considerando não haver registro de maus antecedentes funcionais, aplico a pena de advertência ao acusado por transgressão aos arts. 185 e 279, V e VI da Lei nº 6174/70 e art. 3º, alínea "F" do Regulamento de Penalidades. Passada em julgado essa decisão administrativa, proceda-se as anotações e diligências de praxe. Comuniquem-se. Oportunamente, arquite-se. Em 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 44/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.190-2.

ACUSADO: A. L. B. F.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

"... 3. Isto Posto, julgo procedente o processo administrativo disciplinar e atendendo a natureza das irregularidades e apesar de não registrar bons antecedentes funcionais (fls. 59/62) aplico a pena de repreensão ao acusado, tudo em conformidade com o Regulamento das Penalidades (art. 38, I) e por transgressão aos artigos 185 do CODJPR, art. 30, XIV, da Lei nº 8935/94 e demais dispositivos regulamentares especificados na Portaria inaugural (fl. 04), devidamente identificados na Correição Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2000. Fica, desde logo, consignado que a próxima falta administrativa poderá ensejar suspensão mínima de 90 dias, sem prejuízo de eventual perda da delegação, acaso venha a cometer novos ilícitos administrativos de reconhecida gravidade. Passada em julgado essa decisão administrativa, proceda-se as anotações e diligências de praxe. Comuniquem-se. Oportunamente, arquite-se. Em 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 45/2001

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.189-9.

ACUSADO: M. T.

DEFENSOR DATIVO: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.

"... 2. Isto posto, julgo extinto o presente processo administrativo disciplinar, sem o julgamento de seu mérito, à falta de interesse de agir da Administração. De consequência, determino o encaminhamento do presente protocolado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de ser baixado o conseqüente decreto de exoneração do acusado, à pedido (fl. 97 e 136), como "Escrevente Juramentado do Cartório de Paz e Anexos do Distrito ...", função delegada extinta com a elevação do referido Distrito em Comarca, cuja instalação deu-se em 21/02/78, conforme informação da Divisão Administrativa deste Departamento (fl. 52). Após a expedição do decreto judiciário e sua publicação no Diário da Justiça, anote-se na Divisão competente a exoneração e a extinção da referida serventia, arquivando-se - oportunamente - o presente processo. Diligências necessárias, cumpra-se e comuniquem-se. Em 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2001**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11899/2001, resolve:

**CONCEDER**

a Odilon Cezar Meger, matrícula nº 5163, Assessor Jurídico nível F-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 9 (nove) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 139/99, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.

*Cassio Martins Vieira*  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/2001**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11897/2001, resolve:

**CONCEDER**

a Rosângela Pitella Meger, matrícula nº 262, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 71/2001, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.

*Cassio Martins Vieira*  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão Cível  
Primeira Câmara Cível  
Página 001  
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00237 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCINDO LIMA-NETO	009	0168817-7	
AMARILIS VAZ CORTESI	010	0168845-1	
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	005	0167848-8	
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	004	0166657-3	
CELSO DE LIMA BUZZONI	005	0167848-8	
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	008	0168192-5	
CESAR MARÇAL CERCONDE	019	0169043-1	
CRISTINA LUISA HEDLER	023	0168092-0	
DELMAR DAL PINO	003	0163940-1	
EDUARDO SABEDOTTI BRENDA	001	0162233-7	
EMANUEL NETO CANEDO DA SILVA	015	0168934-3	
EVANDRO JOELI BORGES	016	0168971-6	
FABIO ILLI COELHO	019	0169043-1	
FERNANDO M. PEREIRA PAIVA	012	0168886-2	
GERALDO DONI JUNIOR	016	0168971-6	
GERALDO RIBEIRO N. D. C. NETO	010	0168845-1	
GILVANO COLOMBO	008	0168192-5	

HELOISA HELENA DE O. D. SOARES	016	0168971-6
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	014	0168915-8
IRINEU PALMA PEREIRA	007	0167984-9
JACOB CHRISTMANN FILHO	019	0169043-1
JANAÍNA BORDIN REMOR	004	0166657-3
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI	006	0167852-2
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	013	0168901-4
LEONEL STEVAM FILHO	018	0169030-4
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	014	0168915-8
LUIS ALBERTO SNIETKOSKI	013	0168901-4
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI	015	0168934-3
LUIZ FERNANDO R. PINTO	004	0166657-3
LUIZ FRANCISCO DE MELLO JUNIOR	005	0167848-8
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	001	0162233-7
MARCOS MONTEENEGRO DE OLIVEIRA	007	0167984-9
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	020	0169084-2
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABU HANA	002	0163236-2
MARIA INÉS DIAS	017	0168976-1
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	002	0163236-2
MARILZA MATIOSKI	022	0168675-9
MARINEIDE SPALUTO	021	0169247-9
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	001	0162233-7
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	006	0167852-2
NEI LUIS MARQUES	023	0168092-0
NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	003	0163940-1
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	022	0168675-9
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	013	0168901-4
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	011	0168886-2
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	012	0168886-2
ROBSON IVAN STIVAL	014	0168915-8
SÉRGIO ANTONIO MEDA	003	0163940-1
VALDEMAR REINERT	013	0168901-4
VICENTE PAULA DOS SANTOS	010	0168845-1

**DESPACHOS RELATOR**

**001. 0162233-7 AGRADO DE INSTRUMENTO**

Protocolo: 2000/95529. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 13995 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosilete Bernardi Hamdar. Agravante: Hussein Abdul Karim Hamdar. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda. Agravado: Banco Real S/a. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Sobre os termos da resposta, especialmente da preliminar arquia, manifestem-se os agravantes. I.

**002. 0163236-2 APELAÇÃO CIVEL**

Protocolo: 2000/22460. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9600001143 Reintegração de Posse. Apelante: Agropecuária Spaciari - Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. Vistos, 1- Trata-se de recurso de apelação interposto por Agropecuária Spaciari Ltda, face da r. sentença de fls. 694/700, que julgou procedente o pedido formulado em ação de reintegração de posse promovida por Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. ISTO POSTO. 2- Com efeito, a sentença recorrida foi publicada no Diário da Justiça em sua edição de 18.8.99, iniciando-se o prazo recursal no dia 19 de agosto, consoante certidão de fls. 700 verso, tendo seu termo final ocorrido em 02 de setembro. Porém, a apelação foi interposta apenas no dia 09 (saliente-se que os dias 07 foram feriado nacional e 08 feriado municipal), de acordo com o protocolo de fls. 701 (fax) e 704 (original). Assim o prazo de 15 dias (art. 506, inciso I do CPC) evidentemente não foi respeitado, havendo entre a publicação da intimação da sentença de primeiro grau e a efetiva interposição do

apelo, 22 dias, restando, portanto, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, que é o da tempestividade. Por tais razões, e com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. 3- Publique-se.

**003. 0163940-1 AGRADO DE INSTRUMENTO**

Protocolo: 2000/109371. Comarca: Cambora. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000170 Cobrança. Agravante: Adalgiso Antonio da Silva Casquel. Advogado: Sérgio Antonio Meda. Agravado: Novartis Biociências S/a. Advogado: Delma Dal Pino. Advogado: Nelson Augusto Mussolini. Interessado: Thereza de Jesus Silva Casquel. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1- Ciência aspartes, do esclarecimento prestado pelo dr. Juiz da causa, através do of. retro. 2- Observe a respectiva Divisão Cível que há inúmeras folhas soltas nos autos, devendo ser regularizadas. I.

**004. 0166657-3 AGRADO DE INSTRUMENTO**

Protocolo: 2000/134672. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9700000149 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9600001219 Busca e Apreensão. Agravante: Microexpress Comércio e Incorporação de Computadores Ltda. Agravante: Maurício dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Janaina Bordin Remor. Agravado: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Luiz Fernando R. Pinto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

I. Retire-se de pauta; II - Manifeste-se a Agravada (prazo de 10 dias) sobre os documentos juntados pelos Agravantes; III - Esclareçam os Agravantes (prazo de 10 dias), juntando a documentação pertinente, a que título o recorrente Maurício dos Santos ocupava, como residência sua e de sua família, o imóvel à rua Col. Antonio R. dos Santos, n. 99/ nesta Capital. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2001. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

**005. 0167848-8 AGRADO DE INSTRUMENTO**

Protocolo: 2000/143537. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourao. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourao. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000457 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000542 Embargos a Execução. Agravante: Banco Abn Amro S/a. Advogado: Caetano Eduardo Otaviano. Advogado: Celso de Lima Buzzoni. Agravado: Transnery - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. Agravado: José Henrique Benedito Pareja. Agravado: Norberto Pareja. Advogado: Luiz Francisco de Mello Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Vistos. 1 - O cancelamento do registro da penhora dos imóveis arrematados pelo agravante, a que se refere a

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EDITAL

Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Polo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (41) 522-4000

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE RÉU(S) PARA ADMONITÓRIA

Autos de Execução – CAD nº 110.141  
Nome(s) do(s) réu(s): JULIO MARCOS DA SILVA  
Qualificação: Vulgo "Marquinho", com 19 anos de idade, natural de Eldorado/MT, filho de Adelaide Marcos da Silva e de Tereza Clementina da Silva, residente a Favela da Marinha, em Foz do Iguaçu/Pr.  
Data da Sentença condenatória: 04/04/2000  
Infração/Artigo: 155, § 4º, III e IV, c/c. 14, II, do Código Penal.  
Pena imposta: 11 (onze) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa.  
Regime: Aberto.  
Substituição da pena privativa de liberdade por: Restritiva de Direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, a razão de um hora de tarefa por dia de condenação.  
Finalidade: Intimação de réu(s) para audiência admonitória.  
Data da Audiência Admonitória: 20/03/2001, às 14:00 horas

O Dr. RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr., etc.

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) nominal(is) e qualificado(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-ÇÃO(S) para comparecer(em) na data e hora acima mencionadas, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória nos autos já mencionados, em virtude de ter lhe sido substituída a pena corpórea por Restritiva de Direitos, consistente em prestação de serviços gratuitos a comunidade, pelo período da pena imposta.

E para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/02/2001, Eu, (Wilson Nakasima) Escrivão o subscrevo.

RUY MUGGIATI  
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES  
Escrivão  
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Centro - 42 623-2894

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIAS ANTONINO DE FREITAS  
Prazo 20 dias

Autos nº 748/98 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
Adv. Dra. Flora C. Schier  
Executados: LUIZ SCHIMITZ NETO e ELIAS ANTONINO DE FREITAS

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente intimado ELIAS ANTONINO DE FREITAS, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF 165.471.529-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente da penhora efetivada sobre: Um imóvel denominado Fazenda Taquaral, com área de 174,50 ha, matriculado sob nº 4.603 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaiva, ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de embargos, querendo.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil (2.000). Eu, (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito  
27/03/01  
66,00

Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Rua Capitão Virmond, 1913, centro  
Washington Simões - escrivão  
Elizete F. Weber - Aux. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO DE CRISTO - AUTOS 133/98 - INTERDIÇÃO EM QUE É REQUERENTE EWANI DE CRISTO, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO João de Cristo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) a Rua Maracachias do Sul, 502, Vila Colibri, nesta cidade de Guarapuava - Pr., em que é requerente Ewani de Cristo e requerido João de Cristo, conforme sentença de fls. 56/57 de 18 de outubro de 2000, em face do interditando acima mencionado ser portador de ANOMALIA PSÍQUICA, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como

curadora a Sra. EWANI DE CRISTO, brasileira, solteira, costureira, residente no mesmo endereço supra, podendo dita curadora a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Guarapuava, 26 de janeiro de 2001. Eu, (Elizete F. Weber) - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Luciano Campos de Albuquerque  
Juiz Substituto

COMARCA DE IBAITI

Cartório do Cível, Comércio e Anexos  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX 546-1296

Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes  
Escrivão - Empregada Juramentada  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Dr. VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juiza Substª desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sydney Ditttrich Zappa, contida no Of nº 41/01 de 11.01.01, e de conformidade com o disposto no Art 7º e seguintes do Acórdão 8510/99, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER - a todos os interessados que encontra-se aberto, na Secretaria da Direção do Fórum Des "Hugo Simas", por dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia útil, o prazo para recebimento de pedidos de inscrição a REMOÇÃO para preenchimento as atividades NOTARIAIS e de REGISTRO do Município de Japira, desta Comarca

Poderão habilitar-se titulares que exerçam a atividade de igual natureza por mais de dois anos, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento, título de nomeação, informação do Juiz ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Bel. Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevo.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE IPIRANGA

COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO  
DO DOUTOR MARCOS TAKAO TODA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

CITADA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos, desconhecidos, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para todos os atos da Ação Usucapião, requerido por ANTONIO ELIAS MANOSSO e VALDEREZ MARIA MANOSSO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, a Ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos, alegados pelo autor requerente. O pp. ponto de partida, da medição do imóvel em objeto ficou assinalado por uma estaca de madeira cravada na margem da estrada e na divisiva com terras pertencentes ao Espólio de Maria Rosa Guerlinguer. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 316°16'NO, confrontando na extensão de 168,00 metros com terras pertencentes ao Espólio de Maria Rosa Guerlinguer, até encontrar o marco nº 1, continua confrontando com terras de Francisco Matias Bitencourt com rumos e distâncias seguintes:

Rumo 49°20'SO e distância de 73,20 metros até ao marco nº 2;  
- 04°00'SO " " 230,00 " " nº 3;  
- 85°54'NO " " 150,00 " " nº 4;  
- 04°03'NE " " 200,00 " " nº 5. Do marco nº 5, cravado na margem de uma sangra, continua confrontando com terras do Espólio de Maria Rosa Guerlinguer pela sangra no sentido sudoeste em 90,00 metros c. mais 248,80 metros no sentido noroeste, até alcançar na beira de uma cerca de arame o marco nº 7. Continua confrontando com terras de Francisco Matias Bitencourt com os seguintes rumos e distâncias:  
Rumo 12°06'SO e distância de 377,57 metros até ao marco nº 8;  
- 62°12'SO " " 279,58 " " nº 9;  
- 30°45'SO " " 197,54 " " nº 10;  
- 47°37'SE " " 167,52 " " nº 11. Segue do marco nº 11, por linha seca com o rumo 32°59'SE, confrontando com terras do Espólio de Jandira Norato, na extensão de 154,59 metros, até alcançar o marco nº 12. Continua margeando a estrada no sentido que demanda ao Desnaldado, com o rumo 84°32'NE na extensão de 141,00 metros até ao marco nº 13. Continua do marco nº 13 com os rumos 13°15'NE e 61°30'NE confrontando com terras de Madalena de Moura nas extensões respectivas de 237,00 metros e 155,00 metros, até alcançar o marco nº 15. Segue com o rumo 66°20'SE confrontando com terras de José Carlos de Moura na extensão de 130,50 metros, até encontrar o marco nº 16. Continua com os rumos 86°05'SE e 64°00'SO confrontando por linha seca com terras de Maria Olívia de Moura nas extensões respectivas de 170,00 metros e 80,00 metros, até encontrar na beira da estrada o marco nº 18. Dalí continua pela estrada no sentido nordeste, confrontando na extensão de 170,50 metros com terras de Maria Olívia de Moura e, mais 241,00 metros confrontando com terras de Rosa Francisco de Moura, até alcançar o marco PP-0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 321.677 m²

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e um (01.02.2001) Eu, NOEMI RODRIGUES STROMBERG, Escrivão do Cível, o digitei e o subscrevo.

COMARCA DE IRATI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.  
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 412/2000 de DIVÓRCIO DIRETO  
Requerente: MARLI APARECIDA TELEGINSKI DE PAULA  
Requerido: IRENO DE PAULA;  
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido: IRENO DE PAULA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido;  
OBJETIVO: CITAÇÃO do Réu IRENO DE PAULA, acima qualificado, para os termos da referida ação, e INTIMANDO-O para comparecer na audiência designada para o dia 21 de

Marco de 2001, às 13:30 horas, no Fórum de Irati - Pr., sito à Rua Pacifico Borges, 120 - Bairro Rio Bonito; ocasião em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso acerca do divórcio. Ficando CIENTE de que poderá oferecer defesa, nos quinze (15) dias subsequentes à audiência, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (efeitos da revelia). O QUE CUMPRAR-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de Novembro de dois mil. Eu, (Halyma Hoiolob Konowalenko), escreví que o digitei e subscrevi.

ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL  
DIREÇÃO DO FORUM  
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Dr. JOSÉ FOGLIA JUNIOR, MM. Juiz Substituto da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, a partir da primeira publicação no Diário da Justiça, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Marumbi desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso,

A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);

B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

D) endereço completo para fins de intimações;

E) indicação das fontes de referências pessoais;

F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é nº 11 e a Unidade Arrecadadora nº 073.4.01.01;

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

A) nacionalidade brasileira;

B) capacidade civil;

C) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

D) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

E) conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

B) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (0,1) ponto;

3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento:

um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

2) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;
- o mais antigo no serviço público;
- o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

### DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

20450  
3x 16 3910

**José Foglia Junior**

Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária

Fórum Dr. Jerônimo Cabral, Rua José Maria de Paula, n.º 1.141, Jandaia do Sul (PR) - C.E.P. 86.900-000 Fone/Fax 432-3880

## COMARCA DE LONDRINA

COMERCIO E INDUSTRIA SAHÃO S/A.  
Em liquidação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Até o presente edital, ficam os senhores acionistas da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SAHÃO S/A - em liquidação, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 1º de março de 2001, as 13.30 horas, em única chamada, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, situada no Edifício do Fórum Estadual, na Avenida Duque de Caxias nº 889, na forma disposta no artigo 213, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Ordem do dia - 1 - Apreciação do Balanço Geral da Sociedade, referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999; 2 - Prestação de contas do Liquidante; 3 - Discussão da situação geral da sociedade; 4 - Aporte de recursos para a liquidação do passivo da

Sociedade, pelos Srs. Acionistas, ou mediante venda de parte do patrimônio social; e 5 - Outros assuntos de interesse da sociedade e dos acionistas. 26825

Londrina, 01 de fevereiro de 2001

20350

3x 15,3458

**NELSON DE SOUZA GALVAN**  
Liquidante



Poder  
Judiciário

COMARCA DE LONDRINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Pedro, 330, Vila Siam  
CEP 86039-060 Londrina - Paraná

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Vistos, etc...

Com o Edital nº 04/96, de 30/10/96, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente do Tribunal de Justiça, foram abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 02 (dois) cargos de Secretário Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Publicado o edital e abertas as inscrições, realizaram-se as provas.

Assumiram o cargo as Secretárias Recursais Vaniria Miato, na área civil e Liana Sarmento de Melo Quaresma, na área criminal.

Considerando-se que a Secretária Recursal Liana S. M. Quaresma, teve seu requerimento de exoneração deferido, com publicação constante no Diário da Justiça de 02/02/2000 (Decreto-Judiciário nº 000014), considerando-se que a Secretária do Juizado Especial Cível, Joséli Abelha Fúccio requereu a nomeação para o cargo de Secretária Recursal Criminal, com vaga em aberto (protocolo nº 131.418/99); considerando-se o deferimento da prorrogação do prazo de validade do Concurso nº 04/96, conforme entendimento constante do Acórdão nº 44, protocolo nº 44.745/97.

Considerando-se, ainda, o chamamento da Secretária Joséli A. Fúccio para o cargo de Secretária Recursal dos Juizados Especiais, em virtude do direito à vaga em razão da classificação (5ª posição), no Concurso para Secretária de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, segundo Edital de Intimação de Resultado de Concurso (Diário da Justiça, segunda-feira, 12 de maio de 1997, pág. 238);

1º lugar: Vaniria Miato (Secretária da Turma Recursal Cível, em exercício);

2º e 3º lugares: Fernando Swain Ganen e Marilene de Souza (apresentação de pedidos de desistência em relação a tais vagas);

4º lugar: Liana S. M. Quaresma, pedido de exoneração;

5º lugar: Joséli Abelha Fúccio.

E conforme o determinado no Acórdão nº 64, constante do protocolo nº 11.676/2000, determinei que se fossem tomadas as devidas providências para instrução do processo de habilitação para o cargo mencionado, com a consequente apresentação dos documentos e posterior confirmação da inscrição. Regularmente intimada, a Secretária Joséli A. Fúccio, em 31/10/2000, anexou aos presentes autos, todos os documentos necessários ao pedido de nomeação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Diante do acima exposto e o que mais dos autos consta, julgo apta Joséli Abelha Fúccio, para a assunção ao Cargo de Secretária Recursal Criminal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Londrina, determinando a remessa deste autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para ser submetido à apreciação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, e, conseqüentemente, para a devida nomeação.

P.R.I.

Londrina, 08 de fevereiro de 2001.

**RLY-FRANCISCO THOMAZ**

Juiz de Direito

Diretor dos Juizados Especiais de Londrina

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECI DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR FABIANA SILVEIRA KARAM, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VALDECI DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001833/2000 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por LUIZA MARIKO SAKAMOTO contra VALDECI DE SOUZA, a requerente casou-se com o requerido em 27/09/1991, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, o casal esta separado de fato desde novembro de 1991, tendo o requerido abandonado o lar conjugal, para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados, especialmente de VALDECI DE SOUZA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 10 (dezes) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2001. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

24 19120

**FABIANA SILVEIRA KARAM**  
JUÍZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ART. 1184 DO CPC (EXTRATO) - AUTOS 788/99.

Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº 000788/1999 de INTERDICAÇÃO requerida por LUIZ CARLOS DIAS a favor de TEREZINHA DE FATIMA DIAS RIBEIRO, que através de sentença datada de 01 de novembro de 2000, foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO, por ser portadora de doença mental, podendo seu Curador nomeado, Sr. LUIZ CARLOS DIAS, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa, na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 26 de dezembro de 2000. Eu (Elza Martins Oliveira), Empregada Juramentada, que fiz digitar e subscrevi

31.09.19.01

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de ASG - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. ITALO LONNI JUNIOR e LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAMPAIO FILHO, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação dos executados ASG - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 00.251.870/0001-80, na pessoa de seus representantes legais; ITALO LONNI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 521.345.639-15; e LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAMPAIO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 788.887.489-34, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 42/2000 de Execução de Título Extrajudicial em que é credor Banco do Estado do Paraná S/A., em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na Avenida Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, ofereçam bens a penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: Contrato de desconto de duplicatas nº 16.0217 (borderô) e duas duplicatas: DP. 228805, vencimento 17.10.1997, valor de R\$-218,27 e DP. 226.905, vencimento em 28.10.1997, valor de R\$-262,39, sendo que o saldo devedor apurado até 26/01/2000, atingiu o valor de R\$-2.168,97 (dois mil cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). ADVERTÊNCIA: caso os devedores não paguem a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeiem bens a penhora, sofrerão penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastarem para garantia da dívida. Londrina, 18 de dezembro de 2000. Eu, Henrique Loução, funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

27 029  
144, 00

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, faz saber a terceiros interessados que, através de sentença prolatada pela Dra. Maria de Freitas, MM. Juiz de Direito, em data de 30/outubro/2000, nos autos nº 154/00, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de ADILSON TEIXEIRA LOPES, natural de Maringá/PR, nascido aos 11/04/70, filho de Odilon Teixeira Lopes e Lourdes Tacilo Lopes, sendo-lhe nomeado curador a Sra. ELZA ALVES LOPES. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdictado em todos os atos da vida civil. Conforme consta à f. 11, a autora goza dos benefícios da unidade de justiça.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 187/2000.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores COFAN COMERCIAL FARMACEUTICA NACIONAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, SANDOVAL BATISTA DE JESUS, NIVALDO APARECIDO MAZZIN E APARECIDA VANTINI MAZZIN, na seguinte forma;

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 07/03/2001, às 15:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21/03/2001, às 15:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL** Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.  
**PROCESSO** Autos nº 187/1989, de EXECUTIVO FISCAL, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente e COFAN COMERCIAL FARMACEUTICA NACIONAL LTDA E OUTROS, executados.

**BENS:** -- 70 (setenta) poltronas estofadas 5 cm, corvin preto, tubo metalão 20x20, novas (cód. 01), avaliado cada em R\$ 25,00, num total de R\$ 1.750,00.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Sandoval Batista de Jesus.

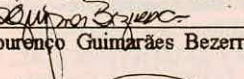
**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), em 28/03/2000, que será atualizado no dia da arrematação.

**VALOR DA DIVIDA:** Cz\$ 2.422.008,57 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oito cruzados e cinquenta e sete centavos), em 25/10/1989, que será corrigida na data da arrematação.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO** Ficam desde logo intimados os devedores COFAN COMERCIAL FARMACEUTICA NACIONAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, SANDOVAL BATISTA DE JESUS, NIVALDO APARECIDO MAZZIN E APARECIDA VANTINI MAZZIN, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Paranavai, 20 de dezembro de 2000.

EU  **Ro-bertha Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.**

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 191/2000.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores NICE MODAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, e BERENICE SCHUELI LUCAS SANTOS CAMPANO, na seguinte forma;

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 07/03/2001, às 14:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21/03/2001, às 14:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL** Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.  
**PROCESSO** Autos nº 109/1993 de EXECUTIVO FISCAL, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente e NICE MODAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTRA, executados.

**BENS:** -- 27 (vinte e sete) calças da marca Jeans Stone, avaliada cada em R\$ 10,00, num total de R\$ 270,00; -- 02 (duas) prateleira em tela medindo 1,60 metros de altura e 2,00 metros de largura, niquelado, em bom estado de conservação, avaliado cada em R\$ 800,00, num total de R\$ 1.600,00; -- 01 (um) balcão de vidro temperado de 1,50 metros de comprimento por 0,90 metros de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00, perfazendo tudo um total geral de R\$ 2.870,00.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Fiel, Srª Berenice Schueli Lucas Santos Campano.

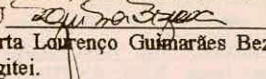
**AVALIAÇÃO:** O primeiro bem: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em 03/02/1999, e o segundo bem: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em 28/03/2000, que serão atualizados no dia da arrematação.

**VALOR DA DIVIDA:** R\$ 1.424,43 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), em 03/02/1999, que será corrigida na data da arrematação.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO** Ficam desde logo intimados os devedores NICE MODAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e BERENICE SCHUELI LUCAS SANTOS CAMPANO, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Paranavai, 21 de dezembro de 2000.

EU  **Ro-bertha Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.**

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO – ESTADO DO PARANÁ**  
Instalado provisoriamente à Rua Dez, Auditório da Escola Cecília Meireles, Centro, Edifício do Fórum –  
fone/fax – (xx43) 235-1272 – CEP. 86.140-000

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – nº 01/2001**

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER,** a quem interessar possa, que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do Art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de entrada inicial de Primeiro de Maio-PR.

**DAS INSCRIÇÕES:**  
O interessado deverá dirigir, ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando, no mínimo, três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade; diploma de bacharel em direito ou documento comprobatório de que tenha completado, até a data da primeira publicação deste Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, anexando também declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos comprobatórios de: I) - nacionalidade brasileira; II) - capacidade civil; III) - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro – Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura); IV) - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V) - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; VI) - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII) - capacidade física e mental para o exercício da função.

A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade arrecadadora: 115.4.01.01 – Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (05) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

**DA BANCA**  
O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados respectivamente pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

**DAS INTIMAÇÕES:**  
Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**DA PROVA:**  
A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.  
A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.  
É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

**DA AVALIAÇÃO:**  
A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- I) - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
  - II) - concurso de títulos
- § 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas
- § 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos no prazo de cinco (05) dias.

- DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS.**  
Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:
- I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
  - II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
  - III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta

(30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

- IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
- VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);
  - II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.
- As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros – Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

**DO EMPATE**  
Havendo empate entre candidatos a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- II - o mais antigo no serviço público;
- III - o mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1.º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva (art. 38, do Acórdão nº 8510, do Conselho da Magistratura).

**DOS RECURSOS**  
As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inapetibilidade física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias.

O recurso devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.  
Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo Regulamento.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

**DA HOMOLOGAÇÃO**  
Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.  
Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (01.02.2001). Eu ROZANGELA FERNADES APARECIDO Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

  
WALTERNEY AMÂNCIO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "APARECIDA IVONE CHINELLI"  
"Prazo de vinte (20) dias"**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.

**FAZ - SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 062/2000, sendo requerentes IVO CHINELLI e sua mulher JOANA FERRAZ CHINELLI e requerida APARECIDA IVONE CHINELLI, e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDA IVONE CHINELLI, conforme os termos da r. sentença proferida as fls. 33/35 dos referidos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: "Vistos e examinados... Ivo Chinelli e Joana Ferraz Chinelli, por procurador formalmente habilitado nos autos, e com fulcro nos artigos 446 e seguintes, do Código de Processo Civil, e artigos 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, ingressou neste Juízo com pedido de INTERDIÇÃO de sua filha, APARECIDA IVONE CHINELLI, nascida em 09/04/1967, residente e domiciliada nesta Comarca. Para tanto, alegam os requerentes, em suma, que a interdição encontra-se impossibilitada de praticar os atos de sua vida civil em virtude de ser portadora de deficiência mental, que a incapacita, absolutamente, para o exercício de suas atividades diárias, não tendo, portanto, capacidade de reger sua pessoa e bens. EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido proemial, para o efeito de decretar a interdição de APARECIDA IVONE CHINELLI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, com fulcro no inciso II, do artigo 5º, do Código Civil, nomeando-lhe, em consequência, como curadores, os autores IVO CHINELLI e JOANA FERRAZ CHINELLI, seus pais, a fim de que possam administrar conjuntamente eventual benefício previdenciário a que faz jus, assim como, quaisquer bens pertencentes ao mesmo, § único do art.1183 do CPC.. Fica vedado ato de disposição sem prévia autorização deste Juízo, quando o bem alcançar valor superior a três (03) salários mínimos, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal, em cinco dias, dispensando-a de especialização de hipoteca legal, tendo em conta a inexistência de bens em nome do interditando. Em obediência ao inciso III, do artigo 12, do Código Civil, proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil competente e à publicação pela imprensa, observando-se o estabelecido pelo artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Primeiro de Maio, 01 de novembro de 2.000. (a) Walterney Amâncio - Juiz de Direito.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no âmbito do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu ROZANGELA F. APARECIDO, Escrivã que digitei e subscrevi."

  
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES  
Juíza Substituta



COMARCA DE RESERVA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA-PR
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVIL COMERCIO E ANEXOS
Jane Mary Heil Plein - Escrivã.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES, OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE(30) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ -

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 235/00 de AÇÃO USUCAPIAÇÃO em que são requerentes EDSON VIANEI DE CAMPOS e sua mulher LILIAN BISCAIA DE CAMPOS sobre o seguinte imóvel: O - PP. Ponto de partida da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de cerne, cravado na margem de uma sanga, daí segue com os rumos de 41°05' NE, na confrontação com terras de Fabricio Gerber da Silva Filho, alcançando o marco nº 01 e Estrada aos 295,00 metros de levantamento, daí segue pela dita Estrada na confrontação com terras de Fabricio Gerber da Silva Filho, alcançando o marco nº 02 aos 257,00 metros de levantamento, daí abandona a Estrada e segue com os rumos de 51°40' SE, com 203,00 metros, 33°15' SE com 77,00 metros e 83°15' NE na confrontação com terras de João Orival Plein alcançando o marco nº 05 e Rio Imbau com uma distancia total de 441,00 metros de levantamento, daí segue pelo dito Rio Imbau, acima alcançando o marco nº 06 e Barra com uma sanga aos 796,00 metros de levantamento, daí segue pela dita sanga acima na confrontação com terras de Fabricio Gerber da Silva Filho, alcançando o marco denominado PP, aos 246,00 metros de levantamento, onde teve inicio a presente demarcação e fechando a poligonal que acusa a area acima descrita. Ficando devidamente citados os REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação do prazo do edital citatório, se manifestarem, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que sera afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

CUMPRASE
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil (27-11-2000). Eu, Jane Mary Heil Plein (Jane Mary Heil Plein), Escrivã que do digitei e subscrevi.
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza Substituta

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 001/2001 Autos nº 012/2001
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE TODOS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião, sob nº 012/2001, que tramita perante este Juízo e Cartório do Civil e Anexos, movida por CLEMERSON LIRA DE REZENDE, brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado a Rua Iguaçu, nº 03, Vila Almeida, nesta cidade e comarca. Um lote de terreno urbano nº 06, da quadra 225, com a área de 303,06m2, localizado na Vila Almeida, nesta cidade de Ribeirão do Pinhal, contendo duas pequenas casas velhas, uma de madeira e coberta de telhas e outra de alvenaria coberta de eternit, com as seguintes medidas, divisas e confrontações, seguindo o roteiro de memorial descritivo: Partindo do marco 0-PP que se encontra na esquina da Rua Iguaçu com a Rua com a Rua Eugênio Pereira de Oliveira, segue-se 14,00 metros confrontando à esquerda com a Rua Eugênio Pereira de Oliveira até o marco nº 01, deste com uma deflexão de 36°00', à direita, segue-se 22,01 metros confrontando, à esquerda, com a Chácara de Ailton Alvarenga Moreira até o marco nº 02, deste com uma deflexão de 94°00', à direita, segue-se 13,60 metros confrontando, à esquerda, com José Antonio Rezende, até o marco nº 03, deste com uma deflexão de 90°00', à direita, segue-se 22,00 metros confrontando à esquerda com a Rua Iguaçu até encontrar o marco 0-PP, onde se deu inicio e o fim do presente levantamento. Ficam também CITADOS de todos os termos do processo, e, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestarem a ação. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2001. Eu, João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ

O Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, M. M. Juiz de Direito da Vara Criminal, e Anexos e Diretor do Fórum da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expressa no Ofício nº 36/01(maf) de 10/01/01, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital no órgão oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento da ESCRIVANIA DISTRITAL DE PITANGUEIRAS.

- 1) - O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso: a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições

deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de exercício em serviço notarial ou de registro, por mais de dez (10) anos (art 2º, do Regimento de Concurso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros).

- b) fotocópias autenticadas do documento oficial de identificação;
c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
d) endereço completo para fim de intimação;
e) indicação das fontes de referências pessoais;
f) depósito da taxa de inscrição que foi fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS

2) - Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) nacionalidade brasileira
b) capacidade civil;
c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se proceder a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
e) conduta condigna para o exercício da idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de atestado expedida nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;
g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade moral.

3) - A avaliação será realizada em duas etapas, constituída de primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- a) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registro Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do PARANÁ, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.
b) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes com os respectivos valores:
I. Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito, um (1,0) ponto;
II. Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial, um (1,0) ponto;
III. Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) ponto;
IV. Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro cinco décimos (0,5) ponto;
V. Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano, dois décimos (0,2) ponto;
VI. Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) ponto, independente de número de participações;
VII. Participação e encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) ponto, independente de número de participação.

Quando empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
b) o mais antigo no serviço público;
c) o mais idoso;
4) - os candidatos deverão comunicar a eventual mudança no endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita naquele constante nos autos;
5) Ao dar entrada em seu requerimento da inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade Arrecadora: 125.1.06.01 - Código de Receita : 011).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CONCURSO 001/2000

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL E3 DA 2ª VARA CRIMINAL, do quadro de auxiliares da Comarca de São José dos Pinhais.

1- DA INSCRIÇÃO:

O interessado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, deverá dirigir requerimento, conforme modelo disponível no local da inscrição, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntado, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, 03 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por (três) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado 18 (dezoito) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Sendo que eventual mudança de endereço

deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria da Direção do Fórum. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

Local de inscrição: Edifício do Fórum Central das Pinhais, CEP nº 83005-570, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00

2- DO CONCURSO:

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre os temas abaixo programados.

Serão selecionados os 50 (cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados (art.26§1º "b" do Regulamento). Caso o número de inscritos não seja superior a até 50 (cinquenta) candidatos, não se efetuará a seleção prévia, realizando-se então, apenas as provas escrita e de títulos.

A prova escrita do concurso, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, e consistirá de perguntas sobre noções elementares de: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná e 8) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o ato próprio da escrivania.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados com nota mínima 05 (cinco) pontos, deverão apresentar seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias para apreciação da Banca Examinadora.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 08 (oito) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de 10 (dez) pontos e o peso 02 (dois), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10 (dez). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, No mínimo, média final 05 (cinco).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, um lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no ato do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Juiz Diretor do Fórum

PROGRAMA CONCURSO - ESCRIVÃO

DIREITO CIVIL:
- Sujeitos do direito - Objeto do Direito - Atos e Fatos Jurídicos - Casamento - Relações de Parentesco - Alimentos - Tutela - Curatela - Interdição - Obrigações - Sucessão - Posse e Propriedade

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Jurisdição - Ação - Processo - Pressupostos Processuais - Partes - Intervenção de Terceiros - Suspensão e Impedimentos - Competência - Nulidades - Atos Processuais - Procedimento - Recursos - Assistência Judiciária

DIREITO CONSTITUCIONAL
Norma Constitucional - Poderes Constituídos - Federação - Sistema de Distribuição da Competência da União, do Estado e do Município - Direitos e garantias individuais - Direitos Sociais - Habeas Corpus - Mandado de Segurança

DIREITO ADMINISTRATIVO
Estado e Administração - Atividade administrativa - Princípios que regem a administração - Os poderes administrativos - O abuso de autoridade - Atos administrativos - Servidores Públicos - Processo Administrativo

DIREITO PENAL
Princípios do Direito Penal - Lei Penal - Tipicidade - Antijuridicidade - Culpabilidade - Tentativa - Concurso de Pessoas - Pena - Causas Extintivas da Punibilidade - Contravenções Penais - Crimes (Parte Especial do Código Penal - Abuso de Autoridade - Crimes Hediondos - Defesa do Consumidor - Entorpecentes - Faltantes - Imprensa - Sonegação Fiscal - Crimes de Responsabilidade Tortura - Organizações Criminosas/Lei nº 9034/95 - Crimes de Trânsito - Crimes Ambientais - Corrupção de Menores - Porte de Arma de Fogo)

DIREITO PROCESSUAL PENAL
Inquérito Policial - Ação Penal - Sujeitos Processuais - Jurisdição e Competência - Questões e Processos Incidentes - Questões prejudiciais - Exceções - Incompatibilidades e Impedimentos - Restituição de Coisas Apreendidas - Medidas Assecuratórias - Incidente de Falsidade - Insanidade Mental do Acusado - Busca e Apreensão - Nulidades - Atos Processuais - Prova - Sentença - Recursos - Habeas Corpus - Prisão e Liberdade Provisória - Procedimento - Juri - Disposições Gerais do Código de Processo Penal - Carta Precatória e Rogatória - Execução Penal - Interceptação Telefônica - Juizados Especiais Criminais

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ
Organização Judiciária - Órgãos do Poder Judiciário - Dos auxiliares da justiça (Do concurso, da nomeação e da posse - Dos serventários da Justiça e outros auxiliares da Justiça - Dos vencimentos, ajudas de custo, diárias, licenças e das férias - Das substituições - Das incompatibilidades, dos impedimentos e das suspeições - Dos deveres e das sanções - Das vestes, do expediente e do horário) - Da divisão Judiciária

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E SEUS ANEXOS
Disposições Gerais - Ofícios de Justiça em Geral - Ofício Criminal/Execuções Penais - Juizado Especial Criminal - Disposições Finais - Anexos (Execução Provisória das Penas, Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Regimento de Custas - Protocolo Judiciário - FUNREJUS)

EDITAL DE CONCURSO 002/2000

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça

27051
105,00

759,00
3x 36,33,20

576,00

13000

(Acórdão nº 8695), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargos de OFICIAL DE JUSTIÇA DZ, do quadro de auxiliares da Comarca de São José dos Pinhais.

1- DA INSCRIÇÃO:

O interessado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, deverá dirigir requerimento, conforme modelo disponível no local da inscrição, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, 03 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; e) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por (três) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que o interessado tiver residido após ter completado 18 (dezoito) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Sendo que eventual mudança de endereço deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria da Direção do Fórum. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

Local de inscrição: Edifício do Fórum Central da Comarca de São José dos Pinhais/PR, sito à rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais, CEP nº 83005-570, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

2- DO CONCURSO:

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre os temas abaixo programados.

Serão selecionados os 50 (cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados (art.26§1º "b" do Regulamento). Caso o número de inscritos não seja superior a até 50 (cinquenta) candidatos, não se efetuará a seleção prévia, realizando-se então, apenas a prova escrita.

A prova escrita do concurso, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, e consistirá de perguntas sobre noções elementares de: 1) Direito Constitucional; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Processual Penal; 4) Direito Penal; 5) Infância e Juventude; 6) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná e 7) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de certidões, autos e termos, sobre o ato próprio do cargo em concurso.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco). O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO Juiz Diretor do Fórum

PROGRAMA CONCURSO - OFICIAL DE JUSTIÇA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios Fundamentais - Poderes Constituídos - Direitos e Garantias Individuais

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Noções de Direito Processual Civil/Código de Processo Civil - Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça - Atos Processuais - Dos impedimentos e da suspeição - Processo e Procedimento - Nulidades - Juizado Especial Civil - Ato e atribuições do Oficial de Justiça na esfera cível e família - Assistência Judiciária

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Noções de Direito Processual Penal/Código de Processo Penal - Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça - Ato Processuais - Processo e Procedimento - Das incompatibilidades e impedimentos - Nulidades - Juizado Especial Criminal - Ato e Atribuições do Oficial de Justiça na esfera criminal.

DIREITO PENAL

Noções de Direito Penal - Dos crimes contra a fé pública - Dos Crimes contra a Administração Pública

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ

Organização Judiciária - Órgãos do Poder Judiciário - Dos auxiliares da justiça (Do concurso, da nomeação e da posse - Dos serventários da Justiça e outros auxiliares da Justiça - Dos vencimentos, ajudas de custo, diárias, licenças e das férias - Das substituições - Das incompatibilidades, dos impedimentos e das suspeições - Dos deveres e das sanções - Das vestes, do expediente e do horário) - Da divisão Judiciária

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E SEUS ANEXOS

Disposições Gerais - Oficinas de Justiça em Geral - Oficial de Justiça (Atribuições, Prazos, Normas de Procedimento e Recolhimento de Custas) - Disposições Finais - Anexos Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Regimento de Custas

EDITAL DE CONCURSO 003/2000

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargos de AUXILIAR DE CARTÓRIO C7, do quadro de auxiliares da Comarca de São José dos Pinhais.

1- DA INSCRIÇÃO:

O interessado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, deverá dirigir requerimento, conforme modelo disponível no local da inscrição, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, 03 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) ser classificado, 03 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; e) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por (três) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que o interessado tiver residido após ter completado 18 (dezoito) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Sendo que eventual mudança de endereço deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria da Direção do Fórum. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

Local de inscrição: Edifício do Fórum Central da Comarca de São José dos Pinhais/PR, sito à rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais, CEP nº 83005-570, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

2- DO CONCURSO:

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre os temas abaixo programados.

Serão selecionados os 50 (cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados (art.26§1º "b" do Regulamento). Caso o número de inscritos não seja superior a até 50 (cinquenta) candidatos, não se efetuará a seleção prévia, realizando-se então, apenas as provas escrita e digitação.

A prova escrita do concurso, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, e consistirá de perguntas sobre noções elementares de: 1) Direito Constitucional; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Processual Penal; 4) Direito Penal; 5) Infância e Juventude; 6) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná e 7) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de certidões, autos e termos, sobre o ato próprio do cargo em concurso.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de digitação. Serão utilizados na prova de digitação

computadores com processador Celeron, com impressora jato de tinta, com os seguintes programas: Windows 98 e Office 2000 (Word), ambos da Microsoft. Sendo que será observada o disposto no parágrafo único do art. 33 do regulamento do concurso.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 07 (sete) e da prova de digitação que terá peso 03 (três), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por 10 (dez). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a 05 (cinco).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO Juiz Diretor do Fórum

PROGRAMA CONCURSO - AUXILIAR DE CARTÓRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios Fundamentais - Poderes Constituídos - Direitos e Garantias Individuais

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Noções de Direito Processual Civil/Código de Processo Civil - Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça - Ato Processuais - Dos impedimentos e da suspeição - Processo e Procedimento - Nulidades - Juizado Especial Civil

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Noções de Direito Processual Penal/Código de Processo Penal (Inquérito Policial - Ação Penal - Sujeitos Processuais - Jurisdição e Competência - Questões e Processos Incidentes - Questões prejudiciais - Exceções - Incompatibilidades e Impedimentos - Restituição de Coisas - Medidas Assecuratórias - Incidente de Falsidade - Insanidade Mental do Acusado - Busca e Apreensão - Nulidades - Ato Processuais - Prova - Sentença - Recursos - Habeas Corpus - Prisão e Liberdade Provisória - Procedimento - Juri - Disposições Gerais do Código de Processo Penal - Carta Precatória e Rogatória) - Juizados Especiais Criminais - Execução Penal - Interceptação Telefônica - Tóxicos - Código de Trânsito Brasileiro - Lei de Crimes Ambientais - Assistência Judiciária)

DIREITO PENAL

Noções de Direito Penal - Dos crimes contra a fé pública - Dos Crimes contra a Administração Pública - Crimes de Trânsito - Crimes Ambientais - Porte de Arma

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ

Organização Judiciária - Órgãos do Poder Judiciário - Dos auxiliares da justiça (Do concurso, da nomeação e da posse - Dos serventários da Justiça e outros auxiliares da Justiça - Dos vencimentos, ajudas de custo, diárias, licenças e das férias - Das substituições - Das incompatibilidades, dos impedimentos e das suspeições - Dos deveres e das sanções - Das vestes, do expediente e do horário) - Da divisão Judiciária.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E SEUS ANEXOS

Disposições Gerais - Oficinas de Justiça em Geral - Oficial de Justiça (Atribuições, Prazos, Normas de Procedimento e Recolhimento de Custas) - Disposições Finais - Anexos Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Regimento de Custas

República Federativa do Brasil

COMARCA DE

São José dos Pinhais



Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO Serventuária: MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA

EDITAL

MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA, Oficial do 2º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca

FAZ SABER a todos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo requ

rito de V.R. IMÓVEIS LTDA., nos termos do que dispõe o Artigo nº 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766/79 o Sr. JOÃO JOELCIO PAMPU, brasileiro, solteiro, maior, port.da C.I.R.G nº 4.188.778-8-Pr e do CPF/MF nº 567.639.219/34, residente e domiciliado à Rua Moacir Tomelin nº 236, Planta Carolina, Colônia Rio Grande, nesta Cidade, fica intimado a comparecer neste Cartório, sito à Rua Mota Junior, nº 1163, para saldar débito junto à requerente supra, resultante do compromisso de Compra e Venda do lote nº 50 da Planta Carolina, conforme matrícula nº 55.989 deste Ofício.

São José dos Pinhais, 08 de Fevereiro de 2.001

DIANA FERRAZ DALLA RIVA - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA Oficial

Pedro José Dalla Riva DIANA FERRAZ DALLA RIVA ARISTEU CAMARGO MARTINS Escreventes

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: DINOEL DE PAULA MARTINS PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Table with columns: Autos nº (101/2000), Espécie (Ação Penal), Parte ré e qualificação (DINOEL DE PAULA MARTINS, brasileiro, casado, impressor grafico, natural de São João do Triunfo/PR, nascido aos 23/09/1958, filho de Joaquim de Paula Martins e de Maria de Lourdes Martins, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), Capitulação da denúncia (art. 10 "caput" e seu § 1º, inc. III, da Lei nº 9.437/97), Dia, hora e local do interrogatório.

DIA 12 DE MARÇO DE 2001, ÀS 13:45 HORAS local: 2ª Vara Criminal, sito na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu, Maria Aparecida Alves de Souza, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

COMARCA DE TERRA ROXA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Réu: **FABIO NOGUEIRA DA SILVA**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº	Espécie
- 05 / 2001	- Ação Penal
<b>Parte ré e qualificação</b>	
- <b>FABIO NOGUEIRA DA SILVA</b> , brasileiro, solteiro, serralleiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 05/06/1979, filho de José Nogueira da Silva Filho e de Ruth Antônio, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.	
<b>Capitulação da denúncia</b>	
- art. 10, "caput" da lei nº 9.437/97 e art. 157, § 2º, inc. I e II, do CP.	
<b>Dia, hora e local do interrogatório</b>	

**DIA 28 DE MARÇO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS**  
local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu Maria Aparecida Alves de Souza, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Réu: **ADIR CAITANO DE AGUIAR**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº	Espécie
- 05 / 2001	- Ação Penal
<b>Parte ré e qualificação</b>	
- <b>ADIR CAITANO DE AGUIAR</b> , brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Mal. Cândido Rondon/PR, nascido aos 18/07/1980, filho de Rafael Caitano de Aguiar e de Luzia Onofre Caitano de Aguiar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.	
<b>Capitulação da denúncia</b>	
- art. 157, § 2º, inc. I e II (por 03 vozes), do CP.	
<b>Dia, hora e local do interrogatório</b>	

**DIA 28 DE MARÇO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS**  
local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu Maria Aparecida Alves de Souza, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Réu: **DIRCEU MAOSKI HANEMANN**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº	Espécie
- 248 / 98	- Ação Penal
<b>Parte ré e qualificação</b>	
- <b>DIRCEU MAOSKI HANEMANN</b> , brasileiro, qualificação não constante nos autos, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.	
<b>Capitulação da denúncia</b>	
- art. 12 e 14 da lei nº 6.368/76, c/c o art. 29, do CPB.	
<b>Dia, hora e local do interrogatório</b>	

**DIA 28 DE MARÇO DE 2001, ÀS 13:35 HORAS**  
local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu Maria Aparecida Alves de Souza, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

CITANDOS: NELSON FOLADOR e sua mulher, ACYR CORDEIRO DA SILVA e sua mulher ANNA MAZUR DA SILVA, ADYR CORDEIRO DA SILVA e sua mulher CATARINA APARECIDA DA SILVA e/ou seus sucessores, os seus ausentes, incertos e ou desconhecidos PROCESSO: nº 24/2001 de Usucapião de Terras Particulares AUTORES PEDRO KOVALCO e PAULO KOVALCO, assistidos por seu pai LUCIO KOVALCO. OBJETIVO: adquirir o domínio sobre uma área de terra rural com 99.633,24 m², situada em Mico Magro, neste Município, confrontando com terras José Ademir das Chagas Bianek, Miguel Barão e Nelson Folador e Lauro Turkiv, sobre a qual alegam exercer posse mansa, pacífica e contínua há mais de vinte anos, por si e seus antecessores, conforme escritura pública de cessão de direitos hereditários e de posse de Natal Cordeiro da Silva a Paulo e Pedro Kovalco, que em conformidade com a Lei 8.951 de 13/12/94, artigos 942 e 232, IV do C.P.C., pelo presente edital com o prazo de trinta dias, CITA NELSON FOI ADOR e sua mulher, ACYR CORDEIROS DA SILVA e sua mulher ANNA MAZUR DA SILVA, ADYR CORDEIRO DA SILVA e sua mulher CATARINA APARECIDA DA SILVA e/ou seus sucessores e todos os interessados

ausentes, incertos ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias. ADVERTENCIA: ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão acertos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes, conforme expressam os artigos 285 e 319 do C.P.C. E, para que ninguém venha alegar ignorância, especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu (José Ernani Polak), escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

77,00  
27050  
60,00

José Ernani Polak  
Escrivão  
Juiz de Direito

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Terra Roxa, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no Diário da Justiça do Estado do Paraná (art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8.510, do Conselho da magistratura), excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de **Escrivão Distrital, do Cartório Distrital de Santa Rita D' oeste**, distrito de Santa Rita D' oeste, da Comarca de Terra Roxa.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil;
- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidões dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral

- Diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, na forma do Regulamento de Concurso, art. 2º, V.
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
- O candidato deverá indicar, em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$

30,00 (trinta reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; 9) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito, específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação e ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o próprio ato da escrivania.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29, do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obter, no mínimo, média final cinco (5).

